

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 878 / 2024 :: TERÇA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

Sumário

DECRETO EXECUTIVO.1

JULGAMENTO.

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 01/2024, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos ao servidor ADALTO COLLINS GOMES SOUSA devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor ADALTO COLLINS GOMES SOUSA, abandonado seu cargo público desde fevereiro de dois mil e vinte e quatro, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO e imponho ao servidor a pena de DEMISSÃO.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 03/2024, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora REGIANE SOUSA devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora REGIANE SOUSA, abandonado seu cargo público desde janeiro de dois mil e vinte e quatro, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO e imponho a servidora a pena de DEMISSÃO.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 04/2024, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos ao servidor FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, abandonado seu cargo público desde janeiro de dois mil e vinte e quatro, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO e imponho ao servidor a pena de DEMISSÃO.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 06/2024, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos ao servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, abandonado seu cargo público desde janeiro de dois mil e vinte e quatro, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO e imponho ao servidor a pena de DEMISSÃO.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10. dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 05/2023, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos ao servidor MANOEL ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor MANOEL ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR acúmulo ilegal de cargo público, infringindo.

O artigo 161, XI da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO e imponho ao servidor a pena de DEMISSÃO.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 70/2019, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora MARIA DO AMPARO PEREIRA OLIVEIRA devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) O processo da servidora MARIA DO AMPARO PEREIRA OLIVEIRA, examinados os autos, vê-se que a mesma optou por um dos seus vínculos, conforme preceitua o artigo 146 da Lei Municipal nº 17/1992, tendo portando seu processo administrativo disciplina, com objeto de acúmulo de cargo arquivados.

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO opina pelo Arquivamento dos autos do processo administrativo.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10. dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 77/2019, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora ELIZETH PORTELA DE OLIVEIRA devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) O processo da servidora ELIZETH PORTELA DE OLIVEIRA, examinados os autos, vê-se que a mesma optou por um dos seus vínculos, conforme preceitua o artigo 146 da Lei Municipal nº 17/1992, tendo portando seu processo administrativo disciplina, com objeto de acúmulo de cargo arquivados.

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO opina pelo Arquivamento dos autos do processo administrativo.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 79/2019, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- O processo da servidora FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS, examinados os autos, vê-se que a mesma optou por um dos seus vínculos, conforme preceitua o artigo 146 da Lei Municipal nº 17/1992, tendo portando seu processo administrativo disciplina, com objeto de acúmulo de cargo arquivados.

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO opina pelo Arquivamento dos autos do processo administrativo..

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO EXECUTIVO.

DECRETO Nº 063/2024

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024.

RESOLVE

Aplicar ao servidor efetivo ADALTO COLLINS GOMES SOUSA, PORTADORA DO CPF: 336.509.003-78, MATRÍCULA Nº 302989, CARGO: ELETRICISTA (40 HORAS), LOTADO NO GABINETE DO SECRETÁRIO, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.

. . A pena de DEMISSÃO, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde janeiro de 2024.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 064/2024

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva REGIANE SOUSA, PORTADORA DO CPF: 520.735.212-15. MATRÍCULA Nº 403194, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS, LOTADO NA PRE-ESC. CHAP. VERMELHO – ESPERANTINA, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.

. . A pena de DEMISSÃO, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10. dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 065/2024

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024.

RESOLVE

Aplicar ao servidor efetivo FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, PORTADOR DO CPF: 049.865.513-02, MATRÍCULA Nº 203698, CARGO: PROFESSOR N-1:B (40 HORAS), LOTADO NA U. E. MACHADO DE ASSIS – VILA STO. ANTONIO II, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.

. . . A pena de DEMISSÃO, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde janeiro de 2024.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 066/2024

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2024.

RESOLVE

Aplicar ao servidor efetivo RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PORTADORA DO CPF: 051.929.323-

19, MATRÍCULA Nº 401314, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS (40 HORAS), LOTADO NO JARDIM DE INF. SACÍ PERERÊ – RAMAL, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.

. . . A pena de DEMISSÃO, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde janeiro de 2024.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10. dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 067/2024

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023.

RESOLVE

Aplicar ao servidor efetivo MANOEL ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, PORTADORA DO CPF: 460.329.403-49, MATRÍCULA Nº 105659, CARGO: PROFESSOR N-3:D (40 HORAS), LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR GONÇALVES DIAS, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.

. . . A pena de DEMISSÃO, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, XI do mesmo diploma legal, ao ter acúmulo ilegal de cargo público.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10. dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 068/2024

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PAD

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2019.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva MARIA DO AMPARO PEREIRA DE OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF: Nº 297909643-15, MATRÍCULA Nº 202490, CARGO: PROFESSORA N-3:J (40 HORAS) LOTADA UNIDADE ADMINISTRATIVA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.

. . O Arquivamento do PAD, com base no artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 069/2024

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PAD

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2019.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva ELIZETH PORTELA DE OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 355020963-00, MATRÍCULA Nº 202602, CARGO; PROFESSORA N-2:D (40 HORAS) LOTADA NA UNIDADE DE ENSINO MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA - SEDE, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.

. . O Arquivamento do PAD, com base no artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 070/2024

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PAD

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2019.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS, PORTADORA DO CPF Nº 687912673-15, MATRÍCULA Nº 302512, CARGO; PROFESSORA N-3:D (40 HORAS) LOTADA NO COLÉGIO DEHON ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.

. . O Arquivamento do PAD, com base no artigo 146, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 10/12/2024 15:54:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2009466b642afe900ff2fe79aa4229073f1921b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

